

CERTIFICADO DE ORIGEM

Acordo de Complementação Nº 35 celebrado entre os Governos dos Estados Partes do Mercosul e o Governo da República do Chile

1. Produtor Final ou Exportador: (nome, endereço, país)	Identificação do Certificado: 
2. Importador: (nome, endereço, país)	
3. Consignatário: (nome, país)	

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
Telefone: (55 51) 3347-8675
Fax: (55 51) 3347-8630
Av. Assis Brasil, 8787
CEP. 91140-001 Porto Alegre-RS
BRASIL

4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto:	5. País de Destino das Mercadorias: CHILE
6. Meio de Transporte Previsto:	7. Fatura Comercial: Número: _____ Data: _____

8. Nº de Ordem (A)	9. Códigos NALADI-SH	10. Denominações das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em Dólares(US\$)

Nº de Ordem	13. Normas de Origem (c)

14. Observações:

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

15. Declaração do produtor final ou do exportador: Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no Brasil e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo de Complementação Econômica nº 35 .	16. Certificação da Entidade Habilitada: Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente. Porto Alegre, _____ (carimbo, assinatura)
--	--

NOTAS:

• O presente certificado:

- ↗ não poderá apresentar rasuras, rabiscos e emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o campo 14, estiverem devidamente preenchidos;
- ↗ terá validade de 180 dias, a partir da data da emissão;
- ↗ deverá ser emitido a partir da data da emissão da fatura comercial correspondente ou nos 60 dias consecutivos;
- ↗ para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador para o país destinatário;
- ↗ poderá ser aceita a Interveniência de um operador de outro país, sempre que sejam atendidas as disposições previstas neste certificado. Em tais situações, o certificado será emitido pelas entidades certificantes habilitadas para tal fim, que farão constar, no campo 14 – Observações - que se trata de uma operação por conta e ordem do interveniente.

• Preenchimento

- (A) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente certificado.
- (B) A denominação das mercadorias deverá coincidir com a que corresponde ao produto negociado, classificado conforme a Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH) e com a que se registra na fatura comercial, poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.
- (C) Esta coluna se identificará com as normas de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito constará da declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.